



Conservatório Superior de Música de Gaia

Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março

REGULAMENTO DISCIPLINAR

PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece o regime disciplinar dos estudantes da Instituição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 138º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que atribui a competência disciplinar às Entidades Instituidoras das Instituições de Ensino Superior Privado. Este Regulamento é um documento prático que visa contribuir para a melhoria das atuações do estudante da Instituição, dentro e fora dela, valorizando a sua individualidade e orientando-a para a assunção das responsabilidades de pertencer a uma comunidade académica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º — ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1 - O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes matriculados no Conservatório Superior de Música de Gaia.
- 2 - A perda temporária da qualidade de estudante põe termo ao procedimento disciplinar.

ARTIGO 2º — OBJECTIVOS

O presente Regulamento tem como finalidade garantir a liberdade de aprender e ensinar, garantindo a integridade ética, moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e funcionários, assegurando igualmente, o normal funcionamento da Instituição e preservando os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

ARTIGO 3º — DIREITOS DOS ESTUDANTES

Constituem direitos fundamentais dos estudantes:

- a) Inscrever -se nos vários ciclos de estudos;
- b) Assistir e participar nas aulas programadas e noutros tipos de formação, nos horários estabelecidos e nos termos dos Regulamentos em vigor;
- c) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor;
- d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- e) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis;
- f) Ser formalmente representado nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da instituição, nos termos dos seus estatutos.

- g) O tratamento com respeito e correção por todos os membros da comunidade académica;
- h) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da instituição;
- i) Usar as bibliotecas e os demais instrumentos de trabalho;
- j) Promover actividades ligadas aos seus interesses específicos na vida académica;
- k) O conhecimento da organização do plano de estudos e regulamento do curso, programa e objectivos essenciais de cada unidade curricular e processos e critérios de avaliação;
- l) A assistência em caso de acidente ocorrido no âmbito das actividades académicas, ao abrigo da proteção garantida pelo Seguro Escolar.

ARTIGO 4º — DEVERES DOS ESTUDANTES

Constituem deveres dos estudantes:

1. Deveres Gerais:

- a) Tratar com respeito, urbanidade e lealdade todos os membros da comunidade académica;
- b) Zelar pelo património científico, cultural e material da Instituição;
- c) Utilizar com devido zelo todas as instalações da instituição;
- d) Não praticar qualquer acto lesivo à instituição;
- e) Zelar pela idoneidade e bom-nome da Instituição;
- f) Cumprir as normas constantes do presente regulamento e contribuir para que toda a comunidade escolar as cumpra;
- g) Obedecer aos demais deveres subjacentes à comunidade escolar nos Regulamentos Internos, nos Estatutos e na Lei.

2. Deveres Específicos:

- a) Cumprir todas as normas dos Regulamentos Geral e de Frequência e Avaliação do curso que frequentam;
- b) Ser disciplinado dentro e fora das salas de aula;
- c) Dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Instituição;
- d) Respeitar a hierarquia da Instituição e a sua Entidade Instituidora recorrendo, para resolução dos seus problemas, aos respectivos órgãos de gestão;
- e) Frequentar as actividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- f) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da Instituição;
- h) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Instituição;
- i) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- j) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

CAPÍTULO III

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 5º — INFRACÇÕES DISCIPLINARES

1. Considera-se infracção disciplinar o comportamento do estudante, por acção ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole quaisquer dos deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos.
2. Constituem, entre outras, infracções disciplinares:
 - a) A interferência com direitos de outros membros da comunidade académica, nomeadamente:
 - i. Discriminar injustificadamente, de qualquer modo, os membros da comunidade académica;
 - ii. Obstruir o acesso às instalações da Instituição;
 - iii. Prejudicar o normal desenvolvimento das práticas lectivas, provas académicas ou actividades de investigação;
 - iv. Prejudicar o normal funcionamento dos órgãos ou serviços da Instituição;
 - b) Prestar informações falsas ou ocultar informação aos órgãos ou serviços da Instituição, nomeadamente, para:
 - i. Obter credenciais académicas ou candidatar-se a qualquer vaga disponível na Instituição;
 - ii. Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o cartão de estudante;
 - iii. Sonegar informação apropriada e legalmente solicitada;
 - c) Ter um comportamento impróprio, nomeadamente:
 - i. Colocar em risco físico quaisquer membros da comunidade académica ou bens da Instituição, de forma intencional, imprudente ou negligente;
 - ii. Emitir falsos avisos de emergência, incluindo a activação infundada de alarmes;
 - iii. Utilizar, durante as práticas lectivas e nos serviços da Instituição onde tal não é permitido, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação e entretenimento;
 - iv. Ingerir bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido;
 - v. Fumar nos locais onde tal não é permitido;
 - vi. Resistir, activa ou passivamente, ao cumprimento das directivas dos funcionários da Instituição, emanadas no exercício das suas funções;
 - d) Danificar intencionalmente, furtar, roubar ou utilizar sem a devida autorização os bens da Instituição ou de qualquer membro da comunidade académica;
 - e) Utilizar, para fins impróprios, os bens e instalações da Instituição, particularmente os sistemas de comunicação e informática;
 - f) Entrar, permanecer ou utilizar de forma não autorizada as instalações da Instituição;
 - g) Introduzir ou facilitar a entrada e permanência de pessoas, sem a devida autorização, nas instalações da Instituição;
 - h) Produzir ou ter na sua posse, sem a devida autorização, chaves ou outros dispositivos de acesso às instalações da Instituição;
 - i) Ter na sua posse, ou utilizar, armas proibidas e/ou outros engenhos nas instalações da Instituição;
 - j) Ter na sua posse, consumir, produzir ou distribuir substâncias estupefacientes ou equiparadas;
 - k) Estar embriagado nas instalações da Instituição;

- l) Praticar fraude académica, nomeadamente:
- ✓ Praticar cópia ou plágio;
 - ✓ Adquirir, distribuir ou comercializar trabalhos académicos com fins fraudulentos;
- m) Ordenar, colaborar, encobrir, facilitar ou favorecer a prática de infracções disciplinares;
- n) Praticar qualquer acto que seja tipificado como um delito pelo Código Penal.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 6º — SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Nos termos deste Regulamento, são passíveis de serem aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
- a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão da matrícula;
 - d) Cancelamento da matrícula;
 - e) Expulsão.
2. A repreensão, oral ou por escrito, consiste numa advertência.
3. A suspensão define-se pela proibição de frequência das aulas e proibição de prestação de avaliação.
4. O cancelamento da matrícula consiste na privação da qualidade de estudante até à conclusão do ano lectivo.
5. A expulsão define-se pelo afastamento do estudante da Instituição.

ARTIGO 7º — DETERMINAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

1. A aplicação de uma determinada sanção disciplinar terá em conta a gravidade da infracção, bem como das circunstâncias agravantes ou atenuantes.

a) São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar:

- i.* A premeditação;
- ii.* O grau de participação do estudante em cada infracção;
- iii.* O número de infracções cometidas;
- iv.* A reincidência;
- v.* O modo de execução e as consequências de cada infracção;
- vi.* A intensidade do dolo;
- vii.* As motivações e finalidades do estudante com a prática de tal infracção;
- viii.* A conduta anterior e posterior à infracção.

b) São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar:

- i.* O bom comportamento anterior;
- ii.* A confissão espontânea da infracção;
- iii.* O sanar dos danos praticados;
- iv.* Manifestação de arrependimento.

CAPÍTULO V

PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 8º — COMPETENCIA DISCIPLINAR

A competência do procedimento disciplinar pertence ao Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia

ARTIGO 9º — INQUÉRITO DISCIPLINAR

1. A instauração e instrução do processo disciplinar é da competência do Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia.
2. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção e determinar o seu responsável ou responsáveis, cabendo ao Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia, nomear o instrutor do processo que terá como propósito a produção de todos os meios de prova necessários à descoberta da verdade.
3. O inquérito inicia-se no prazo máximo de uma semana após a tomada de conhecimento da infracção, devendo ser concluído no prazo máximo de seis semanas, a contar da data do início da abertura do inquérito.
4. Iniciado o inquérito o estudante deverá ser notificado para contestar, por escrito ou presencialmente, a imputação da prática da infracção disciplinar.
5. No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor do processo elabora o relatório.
6. O relatório mencionado no ponto anterior é remetido ao Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia, para envio ao Director da Instituição e ao Conselho Disciplinar para se pronunciarem nos termos dos Estatutos.
7. Se, dos meios referidos no número dois, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

ARTIGO 10º — IMPEDIMENTOS, ESCUSAS E RECUSAS

1. Se o instrutor do inquérito, não puder realizar o inquérito disciplinar, por ser o ofendido pela infracção, ser parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do responsável pela infracção, ou ainda se considerar por algum meio que poderá ser parcial no desenvolvimento do inquérito, deverá escusar-se e o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia indicará outro instrutor para o substituir.
2. Para além dos casos previstos no ponto anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis da notificação para contestar, o estudante pode requerer ao Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia a recusa do instrutor, desde que apresente argumentos fundamentados da intervenção respectiva, correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
3. No respeitante ao requerimento de recusa ou ao pedido de escusa, o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia deverá tomar respectiva decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

ARTIGO 11º — SUSPENSÃO PREVENTIVA

Por requerimento do Director da Instituição, o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias. A suspensão preventiva poderá dever-se à gravidade da infracção disciplinar e/ou caso se verifique perigo e perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição.

ARTIGO 12º — DECISÃO DISCIPLINAR

O Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia, após a audição do Director e do Conselho Disciplinar da instituição nos termos dos Estatutos, emitirá a sua decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da recepção do processo disciplinar.

ARTIGO 13º — GARANTIAS DE DEFESA DO ESTUDANTE

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso dele interposto.
2. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada:
 - a) Da promoção do inquérito disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
 - c) Da decisão do Conselho de Direcção sobre arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
3. Juntamente com a contestação da imputação da infracção disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder cinco) e requerer a realização de quaisquer diligências que entenda necessárias para o esclarecimento da verdade.
4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
5. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
6. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
7. Deverão ainda ser ouvidas outras pessoas de qualquer forma envolvidas na situação, bem como aquelas que o órgão de instrução considerar necessárias.
8. De cada diligência efectuada, será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 14º — REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. A revisão do processo disciplinar é admitida em qualquer altura, desde que surjam novos meios de prova que suscitem dúvidas sobre a justiça da decisão.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. No caso previsto no número anterior, o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia enviará os novos meios de prova ao instrutor para efeitos de instrução do processo de revisão.

4. Na pendência do processo de revisão, o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia pode suspender a execução da sanção disciplinar, por proposta fundamentada do instrutor se estiverem reunidos indícios da injustiça da mesma.
5. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão, o disposto nos artigos 9.º a 13.º.
6. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO V I REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

ARTIGO 15º — REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

1. O estudante expulso da Instituição pode requerer a sua reabilitação ao Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e relação de testemunhas abonatórias, cujo número não deverá exceder cinco.

CAPÍTULO VII RECURSO

ARTIGO 16º — RECURSO

Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para o Presidente do Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 17º — DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Conselho Directivo do Conservatório Superior de Música de Gaia tendo presente a legislação em vigor.

ARTIGO 18º — VIGÊNCIA

O presente regulamento vigorará enquanto não for alterado pela Diretora do Conservatório Superior de Música de Gaia.

Vila Nova de Gaia, 20 de Setembro de 2010

A Diretora do Conservatório Superior de Música de Gaia

Prof.^a Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus